



Clube de Aeronáutica
Rio de Janeiro

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 21/Conselho Deliberativo

Aprovada na 428ª Reunião, Sessão Extraordinária de 13 de setembro de 1995.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE DE AERONÁUTICA, de acordo com o estabelecido no inciso VIII do artigo 37 do Estatuto, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 que "dispõe sobre a remuneração aos Servidores Militares Federais das Forças Armadas e dá outras providências";

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelo Presidente do Clube, através do inciso I do Ofício nº 2765/SEC/5470, de 12 de julho de 1995;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 16/Conselho Deliberativo, aprovada na 387ª Reunião, Sessão Extraordinária, de 5 de novembro de 1991; e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 4º do Estatuto, que define as categorias de sócios integrantes do Quadro Social,

R E S O L V E

Quanto a Jóia

- 1 - Fixar em 10% (dez por cento) do soldo do posto de 2º Tenente a base de cálculo da jóia dos Sócios Contribuintes constantes das letras "a" e "c" do inciso VI do artigo 4º do Estatuto, a partir de 1º de outubro de 1995.
- 2 - Fixar em 40% (quarenta por cento) do soldo do posto de 2º Tenente a base de cálculo da jóia dos Sócios Contribuintes constantes da letra "b" do inciso VI do artigo 4º do Estatuto, a partir de 1º de outubro de 1995.
- 3 - Fixar em 100% (cem por cento) do soldo do posto de 2º Tenente a base de cálculo da jóia dos Sócios Contribuintes constantes da letra "d" do inciso VI do artigo 4º do Estatuto, a partir de 1º de outubro de 1995.

"Fl.2"

- 4 - Nos processos de admissão de Sócios do Clube não amparados por preceitos estatutários, o Presidente do Clube poderá conceder, em caráter excepcional, caso a caso, e com a concordância da Diretoria, uma redução no valor da jóia. Todavia, em nenhum dos casos de redução, o valor da jóia poderá ser inferior ao valor da jóia estabelecido pelo Conselho Deliberativo para o Sócio Contribuinte, Oficial da Aeronáutica, constante da letra "a" do inciso VI, do artigo 4º do Estatuto.
- 5 - Autorizar, quando solicitado, o parcelamento do pagamento da jóia em até 4 (quatro) quotas mensais, ficando as parcelas sujeitas a reajustes em função da variação do soldo do posto de 2º Tenente.

Disposição Final

A presente Resolução atende à solicitação da Diretoria, complementa o tema "jóias", atualizando-o face ao Estatuto em vigor, e substitui a Resolução nº 16/Conselho Deliberativo, aprovada na 387ª Reunião, Sessão Extraordinária, de 5 de novembro de 1991.


ENIO RUSSO

Presidente do Conselho Deliberativo

DSB/jff